Alteração dos Estatutos da FFUL

Proposta apresentada pelos representantes dos docentes no Conselho de Escola da FFUL

Anexo II

Proposta de nova redação

Regulamento para Eleição dos Órgãos da FFUL

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

2. As normais gerais do presente Capítulo aplicam-se aos processos eleitorais para a constituição dos órgãos de governo da FFUL sem prejuízo do estabelecido nos Capítulos específicos de cada um dos órgãos.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da FFUL realizam-se por sufrágio universal e secreto.

2 -O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

3 - Os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

4 -Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

5 -A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do Órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do Órgão.

6 -Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, em número igual ou superior a metade dos membros efetivos.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral, ser eleito e eleger, todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau académico ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 - Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, investigador ou trabalhador não-docente e não-investigador sobre o estatuto de estudante.

§ único – Os monitores que sejam alunos da FFUL são incluídos no caderno eleitoral dos estudantes.

3 - Cabe ao Secretário a elaboração dos cadernos eleitorais os quais serão divulgados na data definida no calendário eleitoral, no endereço de internet da Escola, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral relativa ao órgão em causa, no prazo definido no calendário eleitoral, sendo os cadernos eleitorais definitivos divulgados no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 4.º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores ou investigadores em regime de tempo integral ou exclusividade.

2 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados.

3 -A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos dos Estatutos da FFUL, desde que tenha sido eleito para o órgão colegial.

4- O limite de mandatos consecutivos é de dois.

Artigo 5.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram nos órgãos colegiais são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. Até ao final do mês de Junho imediatamente anterior ao final do seu mandato, o Conselho de Escola convoca as eleições para os Órgãos da FFUL e aprova e divulga o respetivo Calendário Eleitoral, conjuntamente com o local, ou os locais, onde deverão ser entregues as candidaturas.

§ único – As eleições intercalares dos representantes dos estudantes são convocadas pelo Conselho de Escola até ao final do mês de Setembro imediatamente anterior ao final do mandato dos representantes em funções.

2. O Calendário Eleitoral deverá prever, nomeadamente, as datas limites para as seguintes operações:

a. Definição dos Corpos Eleitorais;

b. Nomeação do Presidente e dos Vice-Presidentes das Comissões Eleitorais, sob proposta do Diretor;

c. Publicação dos Cadernos Eleitorais provisórios;

d. Reclamação aos Cadernos Eleitorais;

e. Publicação dos Cadernos Eleitorais Definitivos;

f. Apresentação de listas candidatas à eleição;

g. Apreciação da correção formal das listas pela Comissão Eleitoral;

h. Correção de irregularidades;

i. Recurso das decisões de aceitação ou rejeição das listas;

j. Homologação das listas;

k. Campanha Eleitoral;

l. Acto Eleitoral;

m. Divulgação dos Resultados Eleitorais;

n. Submissão para homologação dos resultados eleitorais;

o. Homologação e divulgação dos Resultados Eleitorais.

Artigo 7º

Comissões Eleitorais

1. O Diretor da FFUL designará, por Despacho, no prazo definido no calendário eleitoral, um Presidente comum, obrigatoriamente um professor ou investigador, para as Comissões Eleitorais relativas a cada um dos órgãos de gestão: Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico.

§ único – A recusa de uma proposta de designação apenas pode fundamentar-se numa declaração de intenção de candidatura a algum dos órgãos a eleger.

2. Nos órgãos compostos por representantes eleitos de estudantes e de trabalhadores não-docentes e não-investigadores, o Director da FFUL nomeará ainda, por Despacho, um Vice-Presidente, por cada um desses corpos, comum aos vários órgãos em que tal representação exista.

3. Os membros das Comissões Eleitorais designados pelo Director da FFUL não poderão ser candidatos.

4. Cada Comissão Eleitoral será constituída pelos membros nomeados pelo Director da FFUL, de acordo com o nº 1 e o nº 2, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

5. Ao Presidente das Comissões Eleitorais compete informar o Director da FFUL de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

6. Às Comissões Eleitorais compete superintender em tudo o que se refira à preparação, organização e funcionamento dos actos eleitorais do órgão a que respeitem e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

7. O Director da FFUL é instância de recurso para as decisões das Comissões Eleitorais.

8. As Comissões Eleitorais têm sede na FFUL, devendo corresponder a cada uma um endereço eletrónico a divulgar com a convocatória das eleições.

9. As Comissões Eleitorais terão o apoio do Secretário nos aspetos logísticos das eleições.

Artigo 8º

Candidaturas por lista

1. Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

2. O processo de candidatura é constituído por:

a) Nome completo, número de funcionário ou de aluno e categoria profissional (quando aplicável) dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da lista, bem dos seus subscritores, respeitando os requisitos relativos ao órgão a que se candidata, que se especificam nos capítulos II, IV e V;

b) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

c) Indicação do mandatário da respetiva lista com plenos poderes para a representar perante a Comissão Eleitoral respetiva, indicando o número de telefone interno e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.

3. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo subscrever como proponentes a lista de que fazem parte.

4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência apresentada na respetiva lista.

5. As listas serão entregues no local e prazos indicados no calendário eleitoral, pelos respetivos mandatários, em dois exemplares, um dos quais lhe será imediatamente devolvido, servindo de recibo, com indicação do dia e hora da receção e assinatura legível do responsável.

6. As listas serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, que ainda não tenha sido indicada por outra lista do mesmo corpo, proposta pelo mandatário da lista no acto da entrega da mesma. No caso de ausência de indicação será adotada uma ordenação sequencial com início na letra A.

Artigo 9º

Regularidade Formal das Listas

1. A regularidade formal das listas para cada órgão será verificada pela respetiva Comissão Eleitoral no prazo definido no calendário eleitoral, notificando de imediato os mandatários das listas para a correção, no prazo definido no calendário eleitoral, das irregularidades detetadas.

2. As Comissões Eleitorais rejeitarão as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3. Das decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais cabe recurso para o Director da FFUL, a interpor dentro do prazo definido no calendário eleitoral.

4. O Director da FFUL decidirá em definitivo no prazo definido no calendário eleitoral.

5. As Comissões Eleitorais, decididos os recursos, ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, tornam públicas as listas definitivas.

Artigo 10º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá durante uma semana, iniciando-se em data estabelecida no calendário eleitoral,

2. O início da campanha eleitoral deverá ocorrer de modo a garantir que toda a campanha eleitoral e o acto eleitoral decorram durante um período de aulas dos cursos de 1.º e 2.º ciclos.

Artigo 11º

Acto Eleitoral

1. O acto eleitoral decorrerá no primeiro dia útil após o término da campanha eleitoral.

2. O Director da FFUL procederá à ampla divulgação da data fixada para o acto eleitoral, bem como do prazo para a entrega das listas candidatas.

3. Nos dias do acto eleitoral, funcionarão entre as 9 e as 17 horas, uma ou mais mesas de voto para cada corpo eleitoral competindo ao Secretário, ouvidas as Comissões Eleitorais, a decisão sobre a localização das mesas de voto.

4. Compete ao Secretário divulgar a localização das mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias úteis, por correio eletrónico para todos os eleitores.

5. As Comissões Eleitorais para o Conselho de Escola, a o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em colaboração com o Secretário, devem coordenar esforços para garantir o bom funcionamento das mesas de voto, designadamente, garantindo que cada eleitor exerce o seu direito de voto para os diferentes órgãos na mesma mesa e dividindo os períodos de votação em turnos aos quais poderão corresponder diferentes membros de cada mesa.

6. Cada mesa de voto será constituída, em cada turno, por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, nomeados pelo Director da FFUL.

7. Junto de cada mesa poderá existir um observador por cada lista concorrente.

8. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.

9. O boletim de voto conterá as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.

10. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

11. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.

12. O boletim de voto será preenchido em cabina própria ou local com características adequadas ao carácter secreto, e uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

13. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado no número 9, ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

Artigo 12º

Apuramento dos Resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os nomes de todos os presentes à contagem, os resultados apurados, nomeadamente o número total de votos, o número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.

4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como as actas correspondentes a cada mesa, serão entregues pelo respetivo Presidente em exercício no turno que encerra a votação, no próprio dia, à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.

5. Uma vez recolhidos os votos, cada Comissão Eleitoral somará os votos obtidos por cada lista, e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos entrados em urna em mandatos.

6. As Comissões Eleitorais procederão à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral respetiva no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

8. No prazo definido no calendário eleitoral, cada Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Director da FFUL para homologação.

9. Após a receção do relatório de cada Comissão Eleitoral o Director da FFUL, no prazo definido no calendário eleitoral, homologará os resultados. Findo esse prazo, caso não haja decisão sobre homologação, consideram-se automaticamente homologados os resultados.

10. As Comissões Eleitorais destruirão todos os boletins de voto, se não houver recursos pendentes em qualquer instância, 30 dias úteis após homologação dos resultados finais, após o que se consideram extintas.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 13º

Listas Candidatas

Para além do estabelecido no art.º 2 e 8º do presente regulamento, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

a) Em relação aos representantes dos docentes e investigadores: lista com 9 candidatos efetivos, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral;

b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efectivos e 6 suplentes, subscritas por um mínimo de 3 % dos elementos do colégio eleitoral;

c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não-docentes e não-investigadores: lista com 1 candidato efetivo e 3 suplentes, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral.

Artigo 14º

Reunião para cooptação dos membros externos

1. O Presidente cessante do Conselho de Escola convocará os membros eleitos do Conselho de Escola para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para o processo de cooptação dos membros externos.

2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.

3. Os membros eleitos que estejam impedidos de participar na reunião poderão ser substituídos pelo candidato seguinte não eleito pela mesma lista, comunicando o impedimento ao Presidente cessante do Conselho de Escola, até 72h antes da realização da reunião, cabendo a este decidir sobre a aceitação do pedido e da respetiva substituição e convocar o substituto.

 4. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um, ou seja 7, dos 12 membros que já integram nesse momento o Conselho de Escola.

 5. Até à eleição do Presidente do Conselho de Escola as reuniões dos membros eleitos do Conselho de Escola são presididas pelo docente ou investigador de maior categoria eleito pela lista dos docentes e investigadores mais votada. Em caso de empate dirigirá a reunião o docente ou investigador eleito nas listas dos docentes e investigadores, que seja mais antigo e da categoria mais elevada.

Artigo 15º

Apresentação de Propostas para a cooptação dos membros externos

1. As propostas a submeter a votação deverão conter, cada uma, o nome de duas personalidades externas e respetiva fundamentação e serem subscritas por pelo menos um terço, ou seja quatro, dos membros eleitos do Conselho de Escola. Cada membro do Conselho poderá subscrever mais do que uma proposta.

2. Os proponentes contactaram previamente as personalidades, informaram-nas dos estatutos da FFUL e obtiveram a sua concordância.

3. Os proponentes informam o Presidente do CE interino da intenção de apresentarem uma lista, para que este possa mandar executar os respetivos boletins de voto.

Artigo 16º

Votação das Propostas e Resultados para cooptação de membros externos.

1. A proposta que recolha pelo menos sete votos, maioria absoluta dos membros do Conselho, será a vencedora.

2. Se não tiver maioria, a lista será rejeitada e terá que ser submetida nova proposta.

3. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação.

4. Subsistindo empate, será marcada nova reunião, num prazo máximo de uma semana.

Artigo 17º

Eleição do Presidente do Conselho de Escola

1. O Presidente do Conselho de Escola da FFUL é eleito nos termos do artigo 18º dos Estatutos da FFUL por maioria absoluta dos votos expressos.

2. Se necessário, será realizada uma segunda volta com os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que reunir um maior número de votos.

4. Em caso de empate, repetir-se-á a votação.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 18.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes.

2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vagatura do cargo.

3 -O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

4 -O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados, que deverão ter em conta o plano estratégico da FFUL.

5 -Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

6 -Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

7 -Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 19.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que integrem a Escola à data definida no calendário eleitoral.

2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, constituindo colégio eleitoral a totalidade dos doutorados incluídos nas mesmas unidades e através de votação de listas de candidatos, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos.

3 — As eleições dos representantes das Unidades de Investigação no Conselho Científico realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho Científico, sendo convocadas pelo Diretor.

Artigo 20.º

Listas candidatas

Para além do estabelecido no art.º 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

Lista com 12 candidatos efetivos, e um número mínimo de 10% dos subscritores membros do caderno eleitoral.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 21.º

Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral para os representantes dos docentes é constituído por todos os docentes que integrem a Escola à data definida no Calendário Eleitoral.

2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na Escola à data definida no Calendário Eleitoral.

Artigo 22.º

Listas Candidatas

Para além do estabelecido no artigo 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

a) Em relação aos representantes dos docentes: lista com 3 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um número mínimo de 10% dos subscritores do respetivo corpo eleitoral;

b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um mínimo de 5% de subscritores do respetivo corpo eleitoral.

Artigo 23º

Reunião para Eleição do Presidente do CP

1. O Presidente cessante do Conselho Pedagógico convocará os membros eleitos para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para a eleição do novo Presidente.

2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.

3. A reunião será presidida pelo Docente de maior categoria da lista de docentes mais votada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Revisão

1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto pelo Conselho de Escola:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:

a) O Diretor;

b) Qualquer membro do Conselho de Escola;

c) 15% dos membros de cada corpo eleitoral;

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública pelo prazo de 20 dias.